

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/2023 PROCESSO 21.0.000106739-4**

Revoga o art. 9º e altera o parágrafo único do art. 10, o caput e os § 1º e § 2º do art. 11, o art. 18, o inciso V do parágrafo único do art. 19, o caput do art. 20, o inciso II do § 2º do art. 41, todos da Instrução Normativa 020, de 27 de outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogado o art. 9º da Instrução Normativa 020, de 27 de outubro de 2021.

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa 020, de 27 de outubro de 2021, conforme segue:

“Art. 10 ...

...

Parágrafo único. Fica vedado aos residentes e estagiários da SMAMUS a adesão à modalidade teletrabalho.”

**Art. 3º** Ficam alterados o caput e os § 1º e § 2º do art. 11 da Instrução Normativa 020, de 27 de outubro de 2021, conforme segue:

“Art. 11 Na Diretoria de Planejamento Urbano (DPU), Diretoria de Áreas Verdes (DAV), Diretoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental (DLMA), Diretoria do Escritório de Licenciamento (DEL), Diretoria de Projetos e Políticas de Sustentabilidade (DPPS), Gabinete do Secretário (GS), Assessoria Técnica (ASSETEC), Comissão Judicante (CJ) e Unidade de Administração e Serviços (UASE), deverá ser garantida a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) de servidores na modalidade de trabalho presencial, diariamente, considerando o local onde desempenham suas atividades, salvo nos casos excepcionais autorizados pelo Secretário.

§ 1º O caput deste artigo não se aplica aos servidores da Coordenação de Fiscalização (CF) que, obrigatoriamente, devem desempenhar suas atividades de forma presencial nas dependências da SMAMUS, conforme disposto no Decreto nº 21.143, de 31 de agosto de 2021, e nesta Instrução Normativa.

§ 2º Os residentes e estagiários não integram a contagem dos servidores mencionada no caput deste artigo.”

**Art. 4º** Fica alterado o art. 18 da Instrução Normativa 020, de 27 de outubro de 2021, conforme segue:

“Art. 18 É obrigatório que o servidor desempenhe pelo menos duas vezes por semana suas atividades de forma presencial nas dependências da SMAMUS, cumprindo, no mínimo, um turno de trabalho completo.”

**Art. 5º** Fica alterado o inciso V do parágrafo único do art. 19 da Instrução Normativa 020, de 27 de outubro de 2021, conforme segue:

“Art. 19 ...

...

Parágrafo único ...

...

V - Dados sobre a ocupação do espaço físico pelos servidores, residentes e estagiários da Unidade de Trabalho, detalhando o número de estações de trabalho necessárias ao trabalho presencial e outros recursos de instalações e mobiliário;”

**Art. 6º** Fica alterado o caput do art. 20 da Instrução Normativa 020, de 27 de outubro de 2021, conforme segue: “Art. 22 As autorizações deferidas pelo Secretário para adesão à modalidade de teletrabalho serão obrigatoriamente incluídas em Processo SEI por ele indicado, em atenção ao artigo 2º, § 1º, da Instrução Normativa 017/2021 da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.”

**Art. 7º** Fica alterado o inciso II do § 2º do art. 41 da Instrução Normativa 020, de 27 de outubro de 2021, conforme segue:

“Art. 41 ...

... § 2º ...

...

II - O Chefe de Gabinete, quando encaminhada pela Coordenação de Fiscalização (CF) e Unidade de Administração e Serviços (UASE).”

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de julho de 2023.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade